



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Projeto de Lei nº 2.203 de 2011.

USO EXCLUSIVO

AUTOR: DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Emenda SUPRESSIVA

Supressão completa da Seção XXIV, do PL 2203.2011 de autoria do Poder Executivo, que muda a forma de cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade prevista no art. 68 da Lei 8.112/90 (RJU).

Justificativa

Essa mudança, se aprovada, trará um enorme prejuízo para os servidores Públicos Federais ativos que atuam em áreas muito importantes, como a da saúde e tecnológica, que hoje recebem valores de 5% a 20% do vencimento básico e passariam a ter um valor fixo, bem inferior. Também, não foi, em nenhum momento, discutida pelo MPOG com as entidades na Mesa de Negociação e não foi objeto de acordo entre o Governo e as entidades, e não pode fazer parte desta Lei, pois o acordado com as categorias, era que apenas as medidas objeto de acordo fariam parte do PL.

Embora se aplique ao conjunto dos SPFs, a medida frustrará em muito o acordo firmado e concederá reajustes muito menores que os 4% acordados a partir de março de 2012, para todos os professores que hoje percebem adicionais de insalubridade/periculosidade.

A discussão sobre a regulação da insalubridade/periculosidade deveria envolver necessariamente o Ministério do Trabalho e Emprego, a quem cabe legislar sobre as condições de trabalho.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 2011.

Deputado **André Figueiredo**

PDT-CE